



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2008-MP/PA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 05.054.960/0001-58, estabelecido na Rua João Diogo n. 100, nesta capital, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, **Dr. GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº. 055.383.782-68 e CI 060- MP/PA, residente nesta Capital, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO** e a Empresa **LOCAMIL SERVIÇOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.743.288/0001-10, com sede na Rua Jerônimo Pimentel, nº.141, Belém-Pará, neste ato representada pelo Sra. **LUZIA AMANAJÁS PAES**, brasileira, casada, sócia administradora, portadora do RG nº. 088430/SSP-PA e do CPF/MF nº. 033.181.172-34, residente e domiciliada, na Rua Cônego Jerônimo Pimentel, nº.141, nesta cidade, doravante denominada **PROMITENTE FORNECEDOR**, resolvem firmar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial do Estado nº. 31.255 do dia 16/09/08, pág. 15 do Caderno 03, decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 025/2008 – MP/PA**, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente termo tem por objeto e finalidade o **registro de preços para locações de veículos** especificados no **Item II** do Anexo I, em conformidade com a proposta vencedora da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Presencial nº 025/2008, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.
- 1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com o respectivo fornecedor ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.
- 1.3. Todos os veículos desta licitação deverão estar segurados de forma total, correndo a franquia por conta do **Órgão Contratante** da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

- 2.1. O preço registrado, a quantidade, o fornecedor e as especificações dos objetos constantes deste instrumento encontram-se contidos na tabela abaixo:

Quantidade	Unidade	Especificação	Preço Unitário
60	Diária	Locação de veículo de passageiros sem motorista e sem combustível, tipo pick up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel, cor preta, lona marítima, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, com no máximo 02(dois) anos de fabricação. Franquia livre. Modelo: Ford Ranger.	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

- 2.2. Os preços e o(s) fornecedor(es) ora registrados decorrem da classificação final do Pregão nº 025/2008-MP/PA, processado nos moldes do ato convocatório, ao qual se vincula a presente ARP para todos os efeitos.
- 2.3. O MINISTÉRIO PÚBLICO solicitará, mediante Pedidos de Fornecimento, a quantidade necessária ao seu consumo regular, observada a estimativa constante do Anexo I do Pregão.
- 2.4. O preço registrado já inclui todas as despesas necessárias à entrega dos bens ou serviços, sem quaisquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO no que se refere ao frete, tributos e outros.
- 2.5. Os preços registrados nesta Ata poderão ser revistos nas seguintes hipóteses:
 - a) alteração da política econômica do país, que resulte reflexos nos preços registrados;

Assinaturas manuscritas



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- b) em decorrência de eventual aumento ou redução dos preços praticados no mercado;
 - c) por força de situações imprevisíveis que produzam reflexos nos preços de mercado.
 - d) outras hipóteses em que seja devidamente comprovada a inviabilidade de praticar o preço registrado, desde que devidamente aceitas pela Administração.
- 2.6. A revisão de que cuida este item será precedida de fundamentação jurídica e econômico-financeira, onde todos os aspectos que envolvem o Sistema de Registro de Preços devem ser analisados através de elementos materiais que sustentem a necessidade de revisão.
- 12.6.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 2.7. O resultado da análise poderá determinar a convocação dos fornecedores com vistas à negociação dos preços registrados, ante a necessidade de adequação aos preços de mercado.
- 2.7.1. Quando o preço registrado nesta Ata, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao MINISTÉRIO PÚBLICO:
- a) convocar o detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
 - b) frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
 - c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.8. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da Ata requerer o cancelamento do registro, o MINISTÉRIO PÚBLICO poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e forem aceitas as justificativas, salvo hipótese de negociação com vistas à fixação de novo preço.
- 2.8.1. Na hipótese do subitem anterior, quando frustrada a negociação, o MINISTÉRIO PÚBLICO convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.8.2. Não havendo êxito nas negociações, o MINISTÉRIO PÚBLICO deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 2.9. Os fatos decorrentes de situações imprevisíveis, que resultem no impedimento de contratar ao preço registrado, deverão estar devidamente comprovados no processo que der origem à análise da revisão, sob pena de obstaculizar a alteração do preço objeto de registro.
- 2.9.1. A fixação do novo preço deverá ser consignada na Ata de Registro, mediante aditivos, com as justificativas cabíveis, observada a anuência entre partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A vigência do presente instrumento será de **06 (seis) meses**;
- 3.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, **por mais 06 (seis) meses**, mediante termo aditivo, desde que seus preços continuem mais vantajosos para a Administração Pública e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos ou entidades usuários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. Poderá utilizar-se dos preços registrados qualquer órgão ou entidade da Administração ou da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Ministério Público do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmadas diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, observada as condições estabelecidas no item 10.1 do edital e no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666.93.



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de **03 (três) dias**, contados da convocação;
- 5.3. Se a promitente Fornecedora não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no item 5.2, o Ministério Público do estado do Pará convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.
- 5.4. Poderá ainda ser convocado para contratação a Promitente Fornecedora detentora do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez;
- 5.5. A Promitente Fornecedora obriga-se a aceitar acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei nº. 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observadas às disposições do item 11.1 e seguintes do edital.

CLAUSA SEXTA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

- 6.1. Em cada fornecimento, será expedido a **Pedido de Fornecimento** pela Unidade requisitante estabelecendo a quantidade almejada, o local, podendo este se na sede ou em local em que esta indicar.
- 6.2. A entrega dos veículos objeto de registro de preço deverá ser efetuada de acordo com as solicitações efetuadas pelos Órgãos ou Entidades Usuários do registro de preços e deverá ocorrer no **prazo máximo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação mediante Pedido de Fornecimento, sob pena das sanções previstas em edital.
- 6.3. Justificadamente, por motivo de força maior ou caso fortuito, a promitente fornecedora não puder fornecer o veículo solicitado dele, deverá comunicar o fato ao Ministério Público do Estado do Pará, por escrito, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, a contar do acontecido.
- 6.4. Na entrega dos veículos deverá ser observado rigorosamente às disposições contidas nos itens 9.1 e seguintes do edital e fazer-se acompanhados de Notas Fiscais distintas, constando o número de referência da Ata, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega ou execução e demais exigências.
- 6.5. Os veículos serão conferidos no momento da entrega pelo Órgão Requisitante, dando-se, provisoriamente, sua aceitação para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as características e especificações exigidas no presente Edital e seus Anexos.
- 6.6. Verificada a incompatibilidade do objeto ofertado com o exigido em licitação ou que apresentarem desconformes com as exigências requisitadas no Edital, será o detentor da ata obrigado a substituir o veículo imediatamente, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.6.1. O mesmo procedimento descrito no item anterior deverá ser adotado quanto à complementação dos quantitativos em falta.
- 6.7. Cada fornecimento somente será considerado concluído mediante a emissão de **Termo de Recebimento Definitivo**.
- 6.8. O prazo para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até **6 (seis) horas**, contados do **Recebimento Provisório**.
- 6.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.
- 6.10. As despesas relativas até o local de entrega dos veículos correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado **mensalmente** mediante crédito em conta bancária em favor da Fornecedora – **Banco Itaú, Agência nº. 0936, Conta Corrente nº. 36.406-6** – após a entrega da **Nota Fiscal/Fatura** discriminada de acordo com a Nota de Empenho e instrumento de Contrato, quando for o caso, após aferição



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

e Atesto pela Unidade responsável da qualidade, quantidade e compatibilidade da marca oferecida com a da cotação.

- 7.2. O prazo de pagamento ocorrerá no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados do **Atesto** das Faturas/Notas Fiscais.
- 7.3. O pagamento observará rigorosamente às disposições contidas no item 13.1 e seguintes do ato convocatório.
- 7.4. Os pagamentos dos objetos advindos dos acréscimos permitidos na lei serão efetuados nas mesmas condições das contratações originais.
- 7.5. Fica estabelecido o percentual de juros de mora de **6% (seis por cento) ao ano**, na hipótese de mora por parte da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 8.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 8.1.2. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços mediante termo aditivo, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 8.1.3. Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do registro de Preços as empresas seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos;
- 8.1.4. Decidir sobre a *revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis*, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 8.1.5. Gerenciar o registro de preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração;
- 8.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 8.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;
- 8.1.8. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital;
- 8.1.9. Cancelar o registro de preços quando presentes às situações previstas no item 15 e seguintes do ato convocatório;

8.2. Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

- 8.2.1. Firmar ou não contratação objeto de registro de preço ou contratar nas quantidades estimadas;
- 8.2.1. Proporcionar ao promitente fornecedor todas condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos produtos dentro das normas estabelecidas no edital;
- 8.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste edital;
- 8.2.3. Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso;
- 8.2.4. Notificar o Ministério Público do Estado do Pará dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata;
- 8.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo promitente fornecedor;
- 8.2.6. Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital;

8.3. Compete ao Promitente Fornecedor:

- 8.3.1. Entregar os veículos locados nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, de acordo com a sua



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata;
- 8.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.3.3. Substituir imediatamente o veículo recusado pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, de acordo com o estipulado no item 9 e seguintes do edital e seus anexos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;
- 8.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos no item 12 e seguintes do edital;
- 8.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata o subitem 12.6 do edital, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;
- 8.3.6. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;
- 8.3.7. Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.
- 8.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.
- 8.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços;
- 8.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no item 13 e seguintes do edital e cláusula sétima do presente instrumento;

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 9.1. O objeto de registro de preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei nº 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.
- 9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O preço registrado poderá ser cancelado automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando o Promitente Fornecedor:
- a) não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
 - b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
 - c) os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;
 - d) der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83;
 - e) por razão de interesse público, devidamente motivado;
 - f) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02;
 - g) por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente a comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos
- 10.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para atender às despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária sob a seguinte classificação funcional programática:

- **Atividade:** 12101.03.122.0125.4534 – Operacionalização das Ações Administrativas
- **Elemento de Despesa:** 3390-33 – Passagem e Despesa com Locomoção
- **Fonte:** 01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

12.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado da contratação;
- II. cancelamento do preço registrado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

12.1.1. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Administração, ser aplicadas cumulativamente.

12.2. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I. a multa moratória de **1% (um por cento)**, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- II. rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- III. cancelamento do preço registrado

12.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II. multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV. Declaração de Inidoneidade, IV do art. 87, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.1. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.4. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:

- I. Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos;

12.5. Caberá ao Ministério Público do Estado do Pará, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas previstas neste instrumento;

12.6. A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de cinco dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

- 12.7. Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços caberá a aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no edital de convocação.
- 12.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato;
- 12.9. Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA

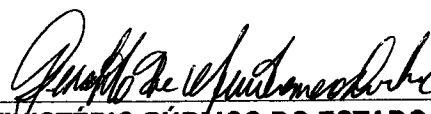
- 13.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

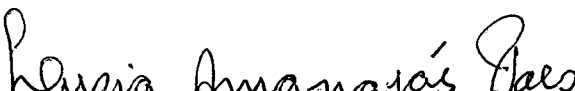
- 14.1. Fica eleito o Foro de Belém-PA para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

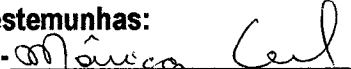
Belém, 26 de setembro 2008.

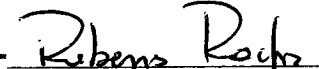

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Jucd →


LOCAMIL SERVIÇOS LTDA - EPP

Testemunhas:

01- 
RG: 1995025-SSP/PA

02- 
RG: 286005-SSP/PA

Jucd →

Abucater (protocolo nº 9639/2008). O Conselheiro-Relator, Dr. MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, conhecendo do supramencionado incidente processual, chamou o feito à ordem e DETERMINOU a instrução probatória, com oitiva de testemunhas.

3. Revisão da Resolução nº 004/97-CSMP, que regulamenta o processo de confirmação na carreira e vitalicimento de membro do Ministério Público, em conformidade com o disposto no art. 85 e incisos da LCE 057/2006. Item retirado de pauta, considerando o adiantado da hora.

4. Julgamento de Processos. Item retirado de pauta, considerando o adiantado da hora.

5. O que ocorrer:

5.1. Expedientes nº 28953/2008 e 30207/2008, da lavra da Promotora de Justiça Maria Célia Filocresão Gonçalves solicitando autorização para exercer atividade docente na Universidade da Amazônia - UNAMA. O Egrégio Conselho Superior, de acordo com o que preceitua o § 1º, art. 155 da LCE nº 057/2006, AUTORIZOU, à unanimidade, a supramencionada Promotora de Justiça a lecionar a disciplina Orientação à Monografia Jurídica de Ciência Penal e Processo Penal (carga horária de 20 horas semanais) às sextas-feiras a partir das 18:50h, na Universidade da Amazônia - UNAMA, nos termos dos expedientes nº 28953/2008 e 30207/2008.

5.2. Expediente nº 29611/2008, da lavra da Corregedora-Geral, Dra. Ubiragilda da Silva Pimentel, comunicando que se desincompatibilizará da função de Corregedora a partir de 02.10.2008. O Egrégio Conselho Superior TOMOU CONHECIMENTO do referido expediente.

5.3. Expediente nº 30085/2008, da lavra do Promotor de Justiça Francisco de Assis Santos Lauzid solicitando autorização para lecionar disciplinas na Escola Superior da Magistratura e em cursinho preparatório para concursos públicos em geral. O Egrégio Conselho Superior, de acordo com o que preceitua o § 1º, art. 155 da LCE nº 057/2006, AUTORIZOU, à unanimidade, o supramencionado Promotor de Justiça a lecionar nos anos de 2007 e 2008 as disciplinas Redação Forense e Direito Penal na Escola Superior da Magistratura (carga horária de 3h/aula semanal), a partir das 19h de qualquer dia da semana; bem como em cursinho preparatório para concursos públicos em geral (carga horária de 3h/aula semanal), a partir das 19h de qualquer dia da semana, nos termos do expediente nº 30085/2008.

5.4. Expediente nº 30292/2008, da lavra do Promotor de Justiça Daniel Henrique Queiroz de Azevedo solicitando autorização para lecionar disciplinas no Curso de Formação para Cabos e Soldados, promovido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP. O Egrégio Conselho Superior, de acordo com o que preceitua o § 1º, art. 155 da LCE nº 057/2006, AUTORIZOU, à unanimidade, o Promotor de Justiça DANIEL HENRIQUE QUEIROZ DE AZEVEDO a lecionar as disciplinas Direito Processual Penal e Direito Ambiental (carga horária de 20 h/aula) no Curso de Formação para Cabos e Soldados às terças e quintas-feiras, no horário de 15:30h às 18h (período de 19.08.2008 a 30.09.2008), promovido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, nos termos da solicitação do expediente nº 30292/2008.

Belém-Pa, 29 de setembro de 2008.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO

CONSELHO SUPERIOR - 2008

EXTRATO DA ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO

CONSELHO SUPERIOR - 02.10.2008

(Lei nº 8.625, de 12.02.1993 - art. 15, § 1º)

DATA E HORA - 02.10.2008, às 15:30 horas.

LOCAL - Plenário "Octávio Proença de Moraes", no Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Pará. PRESENTES - Dr. ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA, Subprocurador-Geral de Justiça para a área jurídico-institucional; Dra. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER, Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício, e os Senhores Conselheiros, Dr. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES, Secretário do Conselho Superior, Dra. LEILA MARIA MARQUES DE MORAES, PEDRO PEREIRA DA SILVA e Dra. MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA. O Conselho Superior reúne-se, em Sessão Extraordinária, para apreciar o expediente protocolizado sob o nº 30598/2008 pelo Promotor de Justiça SANDRO RAMOS CHERMONT, através do qual requer autorização de afastamento pelo período de dois anos para frequentar Curso de Mestrado na área de Ciências Jurídico-Criminais, na Universidade de Lisboa. Por maioria de votos, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público deferiu o afastamento do Dr. SANDRO RAMOS CHERMONT, pelo período de dois anos, para frequentar curso de mestrado na área de Ciências Jurídico-Criminais, na Universidade de Lisboa, com a condição de que o requerente apresente ao

Conselho Superior, até o dia 10.10.2008, a carta de aceitação de sua matrícula e informe o calendário acadêmico com o termo inicial e final do curso, lapso temporal que deverá corresponder ao período de seu afastamento.

Belém-Pa, 3 de outubro de 2008.

MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

Procurador de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 046/2008-MP/PA

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 025/2008 (Registro de Preços).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Locamil Serviços Ltda - EPP.

Objeto: Locação de veículos.

Vigência: 29/09/2008 a 28/03/2009.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil) total estimado.

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.0125.4534;

Elemento de Despesa: 3390.33.

Fonte: 01.

Foro: Belém.

Data da Assinatura: 29/09/2008

Ordenador responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua Jerônimo Pimentel, nº. 141,

Belém-PA.

AVISO DE LICITAÇÃO - RESULTADO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados o resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Presencial nº. 028/2008-MP/PA, que tem como objeto o Registro de Preços para aquisição de água mineral.

- À vista da habilitação, foi declarada vencedora a empresa GEMA GEOLOGIA E MINERAÇÃO MONT'ALVERNE LTDA no valor global R\$22.226,40.

Belém, 03 de outubro de 2008.

Márcio Antonio Cunha Solimões

Pregoeiro

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº do Termo Aditivo: 3º.

Nº do Termo de Cooperação: 001/2006-MP/PA.

Objeto do Termo: Cooperação científica e técnica para cessão de estagiários.

Valor do Termo: -.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda (Faculdade do Pará - FAP).

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência.

Valor do Aditamento: -.

Data da Assinatura: 26/09/2008

Vigência: 28/09/2008 a 27/09/2009.

Dotação Orçamentária: 12101.03122.1237.4514; Elemento de

Despesa: 3390-36

Fonte de Recurso: 01

Foro: Belém

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nº do Termo Aditivo: 2º.

Nº do Termo de Cooperação: 001/2006-MP/PA.

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda (Faculdade do Pará - FAP).

Onde lê-se: Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Universidade do Pará - FAP.

Leia-se: Ministério Público do Estado do Pará e a Sociedade de Ensino Superior do Pará Ltda (Faculdade do Pará - FAP).

Onde lê-se: Vigência do Aditamento: 28/09/2007 a 27/09/2007.

Leia-se: Vigência do Aditamento: 28/09/2007 a 27/09/2008.

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

ERRATA DE EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 2º.

Nº do Contrato: 005/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação (Art. 24, II).

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Norte Wireless Serviços de Internet Ltda - ME.

Objeto: Serviço de acesso à Internet para a Promotoria de Tomé Açu-PA.

ONDE SE LÊ: Valor do Contrato Original: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal e R\$300,00 da instalação.

LEIA-SE: Valor do Contrato Original: R\$ 200,00 (duzentos reais) mensal e R\$320,00 (trezentos e vinte reais) da instalação.

ONDE SE LÊ: Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa J. da Norte Wireless Serviços de Internet Ltda.

LEIA-SE: Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa Norte Wireless Serviços de Internet Ltda - ME.

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. do Ata de Registro de Preços: 019/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 025/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a

empresa Locamil Serviços Ltda - EPP.

Objeto: Registro de preços para locação de veículos.

Vigência: 29/09/2008 a 28/03/2009.

Preços Registrados:

Empresa: LOCAMIL SERVICOS LTDA - EPP				
CNPJ: 02.743.288/0001-10				
Qtd	Und	Especificação	Modelo	Preço Unitário
60	Diária	Locação e veículo de passageiros sem motorista e sem combustível, tipo pick up, cabine dupla, tração 4x4, a diesel, cor preta, lona marítima, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro e travas elétricas, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação. Franquia livre.	Ford Ranger	R\$ 250,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 26/09/2008

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Rua Jerônimo Pimentel, nº. 141, Belém-PA.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº. do Ata de Registro de Preços: 018/2008-MP/PA.

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº. 023/2008-MP/PA

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa a M. M. Santos Editora - EPP.

Objeto: Registro de preços para confecção das Revistas dos

Centros de Apoio Operacional.

Vigência: 30/09/2008 a 29/09/2009.

Preços Registrados:

Empresa: M. M. SANTOS EDITORA - EPP				
CNPJ: 07.015.922/0001-11				
Item	Qtd estimada mensal	Und	Especificação	Valor Mensal estimado
01	350	Und	Confeção mensal das Revistas dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público: - Impressão gráfica em offset; - 250 (duzentas e cinquenta) páginas; - miolo em papel AP 75g com impressão frente e verso monocromático com até 20 (vinte) páginas em policromia; - capa com impressão em policromia, em papel cartão triplex 210g/m² com verniz; - tamanho formato fechado: 15x21 - encadernação em brochura com lombada.	R\$ 10,80 R\$ 3.780,00

Foro: Belém

Data da Assinatura: 29/09/2008

Ordenador Responsável: Dr. Geraldo de Mendonça Rocha.

Endereço do Contratado: Av. Magalhães Barata, nº. 391 - altos, São Braz, CEP: 66.040-170, Belém-PA.



PORTARIA 084/2008

PORTARIA Nº 84/2008/MPJTCM

BELÉM, 03 DE OUTUBRO DE 2008

A Procuradora Chefe, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios-Pa., no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Nomear Hayett Benchimol Abufaid, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Informática

- NS, deste Ministério Público.

Publique-se e Cumpra-se.

Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Procuradora - Chefe do Ministério Público junto ao TCM